

*Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.*

### Decreto n.º 30:570

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 8.000\$, destinada à reintegração de pinturas a fresco existentes no Convento de S. Francisco, de Guimarães, devendo a mesma importância constituir a seguinte dotação do capítulo 3.º do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios do actual ano económico:

#### Museu Regional de Alberto Sampaio, em Guimarães

##### Despesas com o material:

Artigo 545.º-A — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

##### 1) De móveis:

a) Para reintegração de pinturas a fresco existentes no Convento de S. Francisco, de Guimarães. . . . . 8.000\$00

Art. 2.º É anulada a importância de 8.000\$ no n.º 2) do artigo 819.º, capítulo 6.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o ano económico corrente.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Julho de 1940. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 29 de Junho findo, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 1.000\$ da alínea a) para a alínea b) do n.º 1) do artigo 33.º, ca-

pítulo 2.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional aprovado para o corrente ano económico.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 3 de Julho de 1940.— O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda.*

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 27 de Junho findo, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência de 82.800\$ do n.º 2) para o n.º 3) do artigo 814.º, capítulo 6.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional em vigor, com a seguinte distribuição:

Para a 1.ª verba . . . . .	57.600\$00
Para a 3.ª verba . . . . .	21.600\$00
Para a 4.ª verba . . . . .	3.600\$00
	<u>82.800\$00</u>

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 3 de Julho de 1940.— O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda.*

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 27 de Junho findo, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 14.400\$ para reforço da 1.ª verba do n.º 3) do artigo 814.º, capítulo 6.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional em vigor, anulando-se importância correspondente nas seguintes verbas da mesma dotação orçamental:

Na 2.ª verba . . . . .	12.000\$00
Na 3.ª verba . . . . .	2.400\$00
	<u>14.400\$00</u>

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 3 de Julho de 1940.— O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda.*

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

### Conselho Técnico Corporativo do Comércio e da Indústria

#### Portaria n.º 9:589

Atendendo ao que propõe a Junta Nacional dos Resinosos: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Indústria, ao abrigo do disposto no § 1.º do artigo 16.º do decreto n.º 27:001, de 12 de Setembro de 1936, manter até 31 de Dezembro de 1940 a taxa de \$03, fixada pela portaria n.º 9:225, por cada quilograma de água-raz exportado.

Ministério do Comércio e Indústria, 6 de Julho de 1940.— O Ministro do Comércio e Indústria, *João Pinto da Costa Leite.*